

Normas de Referência e sua Aplicação:

Da definição pela ANA à aplicação nas
agências infranacionais

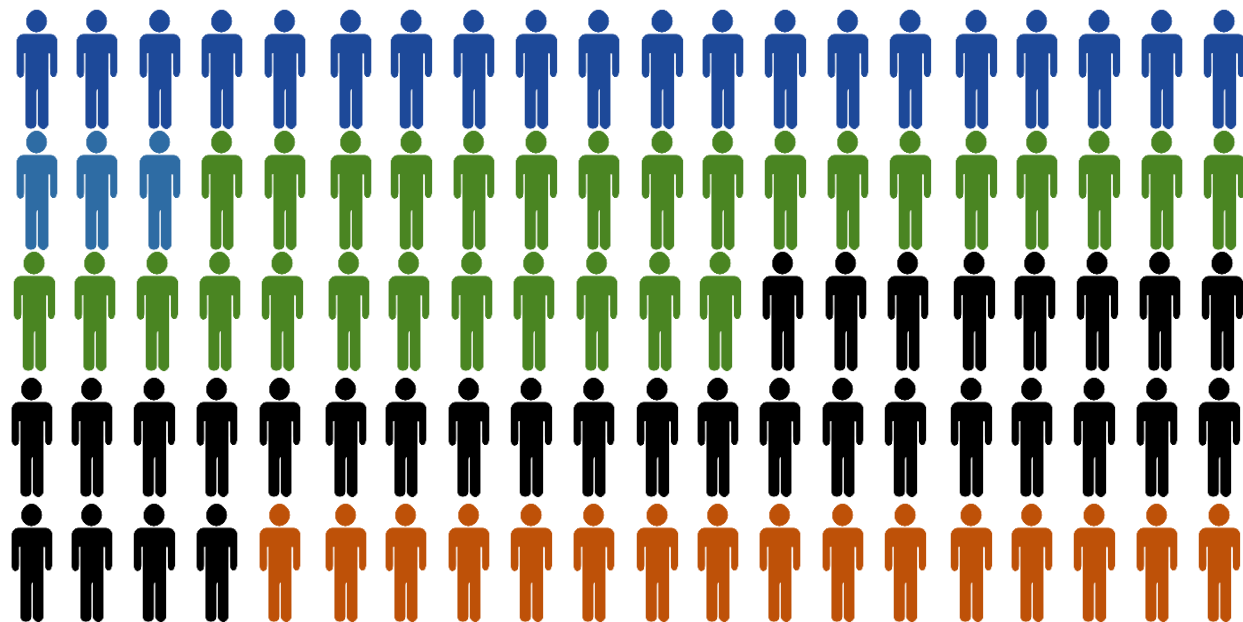
Congresso ABAR 2021





Diagnóstico e Antecedentes

Os Números já são Conhecidos...



50 milhões de Brasileiros têm acesso a água tratada, coleta e tratamento de esgoto

60 milhões têm acesso a água tratada e coleta de esgoto, mas não possuem tratamento

67 milhões têm acesso apenas a água tratada, mas convivem ao lado de seu próprio esgoto

33 milhões não possuem nem mesmo água tratada



O equivalente à população inteira do Canadá, sem água potável



O equivalente à população inteira da Rússia, sem tratamento de esgoto

70%

Dos municípios do país são atendidos por empresas públicas estaduais

27%

Por empresas públicas municipais

3%

Por empresas privadas

A Meta é a Universalização

www.valor.com.br

Sábado, domingo e segunda-feira, 9, 10 e 11 de novembro de 2019 | Ano 20 | Número 4877 | R\$ 5,00

Socialistas vencem na Espanha, mas não obtêm maioria **A12**

Blecautes mancham reputação da Califórnia **A13**

Fabio, Bruna, Alex e Andrea, da Positive Ventures: fundo social **C3**

Valor

ECONÔMICO

ano 20

Destaques

Desinteresse pelo estudo

Dados da Pnad Continua do IBGE, relativos a 2018, compilados pela consultoria Ibadis mostram que cerca de 12% dos jovens brasileiros entre 15 a 17 anos não estão na escola e o principal motivo alegado por 33% desses adolescentes é a falta de interesse pelo estudo — mais ainda do que dificuldades financeiras. **A4**

Acciona fecha compra da Linha 6

A construtora espanhola Acciona formalizou acordo pelo qual adquire a concessão da Linha 6-Laranja do metrô de São Paulo, ativo que pertencera ao consórcio Metrô São Paulo. Trata-se de um projeto de R\$ 12 bilhões, o maior do Estado de São Paulo. Agora, resta apenas a assinatura final do Estado. **B5**

Sector imobiliário rumo ao alto



Só 6% das cidades cumprem metas do saneamento básico

Daniel Ritter
De Brasília

Apenas 6% dos municípios brasileiros cumprem os requisitos do novo marco legal do saneamento para a prorrogação de seus contratos com as atuais prestadoras de serviço. Das 5.570 cidades, apenas 343 já têm um índice de cobertura acima de 90% para o abastecimento de água e de 60% para a coleta e o tratamento de esgoto, segundo uma radiografia do setor feita pelo governo.

Os números dão uma ideia do impacto que a nova legislação pode trazer às companhias de água e esgoto, principalmente públicas, que podem perder seus ne-

gócios. O governo federal encara esses números como uma evidência de que os serviços hoje são muito ruins e justificam maior abertura à concorrência.

O projeto de lei que reforma o marco legal do saneamento básico deve ser votado no plenário da Câmara até o fim deste mês. A essência do projeto é vedar novos contratos de programa que as prefeituras normalmente assinam de forma direta com as companhias estaduais de água e esgoto e privilegiar a figura dos contratos de concessão, com a obrigatoriedade de concessão pública e maiores chances de participação da iniciativa privada.

Os atuais contratos de programa que vencem até 2033 podem ser prorrogados por cinco anos, no máximo, contanto que cumpram esses dois requisitos: 90% de abastecimento de água e 60% de esgoto tratado. Esses níveis são difíceis de ser alcançados.

Dos 343 municípios que ultrapassam a linha de corte, os serviços de saneamento são operados da seguinte maneira: 230 sociedades de economia mista (como a paulista Sabesp e a paraense Sancpar), 90 autarquias, 31 companhias privadas e duas públicas.

Para o presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe), Marcus Vinícius Neves, o projeto pode desestruturar o mercado e gerar contra o desejo do governo: a universalização dos serviços. **Página A7**

Gestor de obra inacabada pode ser penalizado

Fabio Graner
De Brasília

Para diminuir a incidência de obras inacabadas, a PEC do Pacto Federativo propõe que o gestor que iniciar um projeto sem previsão orçamentária para sua conclusão cometerá crime de responsabilidade. A proposta é que os investimentos cuja execução ultrapassarem um ano somente poderão ser iniciados se atenderem os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O crime de responsabilidade não será decise a obra inacabada, mas sim iniciá-la sem a previsão orçamentária garantida para os anos seguintes. O grande alvo desse novo dispositivo é o processo de emendas parlamentares. **Página A16**

A “meta” citada na reportagem é de apenas 90% de atendimento de água e 60% de esgoto. Mesmo assim, apenas 6% dos municípios atingem este número.

O novo marco tem como premissa a universalização, inclusive de áreas rurais, com uma meta clara: 2033.

Ganhos Econômicos:

Investimentos e externalidades entre 2018 - 2033



R\$ 144 bilhões
Água



R\$ 354 bilhões
Esgoto



R\$ 498 bilhões
Novos
investimentos



R\$ 753 bilhões*
Investimento
Total



R\$ 1.217 trilhões
Externalidades

Valores em R\$ milhões

Região	Água	Esgoto	Novos investimentos	*Investimento	Externalidades
Norte	13.210	32.375	45.585	53.890	127.983
Nordeste	43.192	92.598	135.790	160.445	259.164
Centro-oeste	12.918	38.744	51.662	63.800	123.521
Sudeste	56.490	119.163	175.952	222.879	498.206
Sul	18.128	70.495	88.623	106.418	208.182
Brasil	143.938	353.675	497.613	607.432	1.217.055



* Estudo Abcon/Kpmg: "Quanto custa universalizar o saneamento no Brasil?"

Marcos Legais

Lei 11.445



Diretrizes nacionais para o saneamento básico

2007

2010

Decreto 7.217

Regulamenta a Lei no 11.445

Passados mais de 10 anos da Lei, os resultados esperados para a universalização dos serviços de saneamento básico não se concretizaram. Um dos motivos diagnosticados – regulação incipiente.

Lei 11.14.026



Novo Marco Legal do Saneamento Básico

2020



Gargalos existentes e soluções trazidas pelo NMLSB



O novo marco endereça algumas questões:

Contrato de Programa

Fim do conceito de “contrato de programa”, com a garantia de manutenção dos vigentes, retirando barreiras à entrada



Metas Universalização

Todos os contratos em vigor são respeitados até o final de sua vigência, **desde que incluam e cumpram as metas de universalização**



Licitação

Os procedimentos licitatórios podem ser para concessão direta ou para privatização das CESBEs, em ambos os casos, contratos de concessão são assinados diretamente com os titulares



Licitação

Empresas estatais **podem concorrer** nas licitações, mas precisam apresentar a melhor proposta (como ocorre em outros setores)



Subsídio Cruzado

A prestação Regionalizada endereça o problema do subsídio cruzado permitindo que todos sejam atendidos, para levar o saneamento aos municípios mais pobres



REGULAÇÃO

As Normas de
Referência e o Papel
da ANA

Jean Tirole

Prêmio Nobel de Economia – 2014

**“Nós não devemos
desconfiar dos mercados,
devemos apenas saber
regulá-los bem”**



Normas de Referência:

→ De Adesão Voluntária

→ Vincula o repasse de recursos públicos da União:

“Art. 4º-B. A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do [art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).”

Definição:

Algo que você utiliza para servir de modelo

Destaque como excelência.

NORMAS DE REFERÊNCIA

OBJETIVOS/ DIRETRIZES



“Art. 4º-A.

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico **deverão**:

I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às **peculiaridades locais e regionais**;

V - **incentivar a regionalização** da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO



“Art. 4º-A.

§ 4º No processo de instituição das normas de referência, a ANA:

I - avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos Municípios;

II - realizará consultas e audiências públicas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas; e

III - poderá constituir grupos ou comissões de trabalho com a participação das entidades reguladoras e fiscalizadoras e das entidades representativas dos Municípios para auxiliar na elaboração das referidas normas.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, as normas de referência de regulação tarifária **estabelecerão os mecanismos de subsídios** para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços.

TEMAS



“Art. 4º-A.

§ 1º Caberá à ANA estabelecer **normas de referência sobre**:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

V - critérios para a contabilidade regulatória;

VI - redução progressiva e controle da perda de água;

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no [art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#);

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES



“§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 6º A ANA avaliará o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência de que trata o § 1º deste artigo pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA **zelará** pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.

§ 11. Caberá à ANA promover a capacitação de recursos humanos para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

“Art. 4º-B. A ANA **manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.**
(...)

Normas de Referência:

Saneamento Básico



1

Temas que serão regulamentados

§ 1º do art. 4-A traz os temas que precisam ser regulamentados nas normas de referência da ANA

2

Objetivos e Requisitos das NR

§ 3º do art. 4-A discorre sobre os objetivos e requisitos que as normas de referência DEVEM conter.

3

Procedimentos para Elaboração das NR

Apresenta questões que devem ser levadas em consideração quando da elaboração das Normas de Referência pela ANA.

4

Atividades Complementares

Apresentam as condições de contorno da norma, que devem ser consideradas e contribuirão no processo de elaboração e cumprimento das normas de referência

Peculiaridades Regionais

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

.....
IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;

- Contratos Vigentes e Regulares Preservados
- Clusters – Paradigmas para proposição da Norma de Referência
- Características Geográficas



O que é Agenda Regulatória:

- Instrumento de planejamento da atividade regulatória: TRANSPARÊNCIA E PREVISIBILIDADE

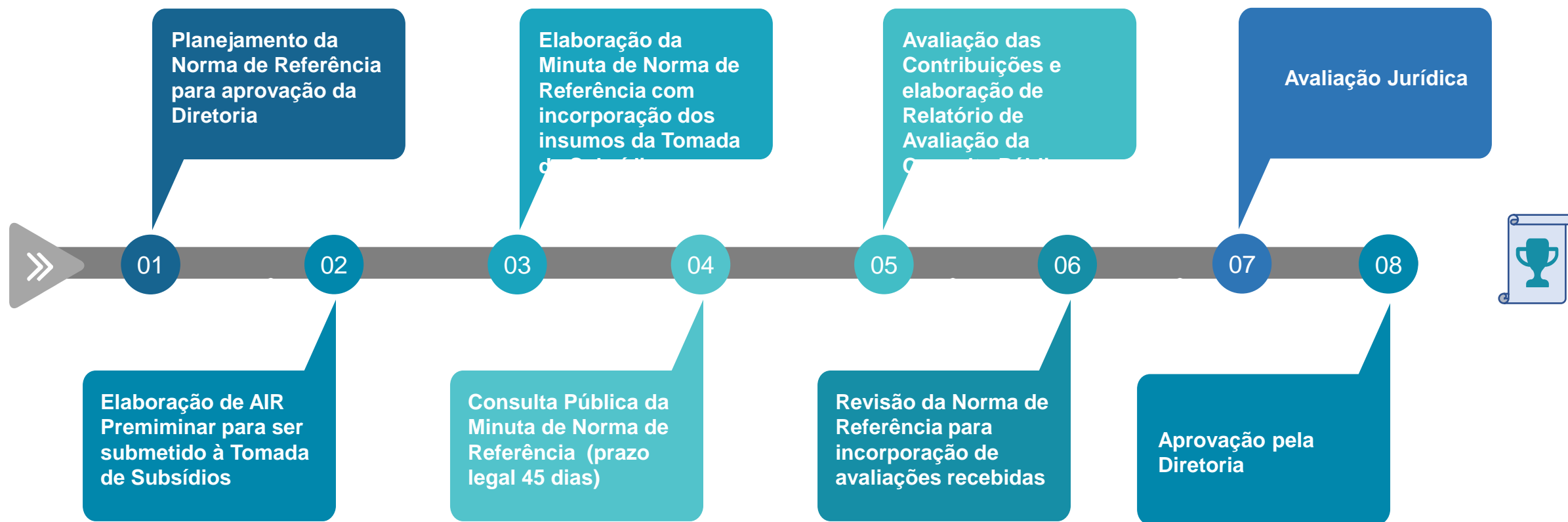
Como ela foi elaborada:

- Processo participativo que se iniciou em outubro de 2020.
- 15 reuniões envolvendo os agentes do setor: Agências, Empresas, Associações
- Consulta Pública pela internet
- Fechamos o processo mas estávamos na expectativa de qual seria a estrutura (pessoal e financeiro) que receberíamos.
- Em março a diretoria decidiu aprovar a Agenda, de forma CONDICIONAL. A depender dos recursos, poderia haver uma revisão.

Atualização da Agenda Regulatória.

- Premissa: ESTRUTURA ATUAL
- Prazos tiveram que ser ajustados para os nossos recursos.
- Agenda estendida até 2023 para compatibilizar com a atualização da agenda dos outros temas da ANA.
- Mantida a mesma sequência, com exceção de um tema: Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por conta do Decreto 10710.
- Trazido para frente a questão do acompanhamento de adoção de normas: Norma Transitória que está em fase inicial de elaboração.
- Para resíduos sólidos, com a criação de uma coordenação específica, foi possível incluir a questão dos indicadores em 2023.

Processo de Elaboração das NRs



Prazo aproximado de 9 meses

2021/22

2023

Procedimentos para a elaboração de normas.	02/2021	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.*	01/2023
Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos para água e esgoto para atendimento ao art. 11B da Lei 1.445/2007.	02/2021	Estrutura tarifária para água e esgoto.*	01/2023
Procedimento transitório de monitoramento das normas.*	01/2022	Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.*	02/2023
Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.*	01/2022	Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*	02/2023
Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.*	01/2022	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.*	02/2023
Indenização de ativos para água e esgoto.*	01/2022	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.*	02/2023
Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.*	02/2022	Reajuste tarifário para água e esgoto.*	02/2023
Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.*	02/2022	Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto.*	02/2023
Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.*	02/2022		
Procedimentos para mediação e arbitragem.*	02/2022		
Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*	02/2022		

#AÁguaÉUmaSó

Cíntia Leal Marinho de Araujo
*Superintendente Adjunta de
Regulação Econômica*

cintia.araujo@ana.gov.br